



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2025

Dispõe sobre a implementação de medidas especializadas voltadas ao atendimento médico, exames e vacinação de mulheres lésbicas, bissexuais e pessoas trans com útero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O município de São Paulo deverá implementar protocolos de atendimento, exames e ações de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis voltados para mulheres lésbicas, bissexuais e pessoas trans com útero em todas as consultas ginecológicas realizadas pelo sistema público e privado.

Artigo 2º - Ginecologistas, enfermeiros, médicos da família (assim como todo e qualquer profissional da rede hospitalar) deverão atender e examinar todas as pessoas que solicitarem uma consulta ou exame, independentemente da sexualidade ou identidade de gênero, respeitando as particularidades de cada paciente.

Artigo 3º - O município de São Paulo oferecerá oficinas gratuitas de treinamento para capacitar profissionais de saúde das áreas de ginecologia e obstetrícia para que realizem consultas e exames de forma adequada na população LBT, garantindo o princípio da equidade, assegurado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 4º - Será obrigatória a distribuição de espelhos descartáveis no tamanho pequeno com eixo longitudinal da valva: 80 mm, largura perpendicular proximal e distal de 22 mm e comprimento total: 143 mm em todos os locais de exames ginecológicos e de realização de colpocitologia oncótica (popularmente chamado de exame “papanicolau”) para que pessoas sensíveis a outros tamanhos de espelho possam realizar os procedimentos com menor desconforto e maior segurança.



Artigo 5º - As doses da vacina contra o HPV poderão ser administradas gratuitamente em todas as pessoas maiores de idade que solicitarem em hospitais públicos e postos de saúde, sem a necessidade de um laudo médico.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, mulheres lésbicas, bissexuais e pessoas trans com útero foram negligenciadas nos campos da saúde e da prevenção de infecção sexualmente transmissíveis. A discriminação em consultórios médicos e a ausência de equipamentos adequados para exames são barreiras para o cuidado integral da saúde sexual dessas pessoas, que ficam desassistidas tanto pelo sistema público quanto pelo privado.

Como não existem métodos de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis para esse público, essas mulheres e pessoas trans com útero estão ainda mais expostas e suscetíveis a contrair algum problema de saúde que pode evoluir para doenças mais graves.

Estima-se que mais da metade da população brasileira já teve contato com um dos tipos do vírus do HPV. Essa infecção já é responsável por 90% dos casos de câncer de colo de útero, que por sua vez é a quarta maior causa de morte entre as mulheres e pessoas trans com útero.

Ao instituir a obrigatoriedade da realização dos exames solicitados, oferecer equipamentos adequados para atender a todas as populações e estender a vacinação para todas essas pessoas, o governo atua diretamente no campo da prevenção de infecções e para o diagnóstico precoce de doenças, resultando em menos vidas perdidas e maior economia nos gastos públicos, uma vez que políticas de prevenção são muito mais baratas e eficazes do que tratamentos para quem já está em um estágio avançado de uma doença.

Atualmente, o câncer de colo de útero é a quarta principal causa de morte entre as mulheres e pessoas trans com útero no Brasil. Dentro desses casos, 90% são resultantes do HPV. Existem evidências de que quando descoberto precocemente, na fase chamada pré-clínica, as chances de cura são de praticamente 100%. Ou seja, garantir o acesso à saúde e a prevenção de doenças é assegurar o direito à vida.



Por fim, registro que iniciativa semelhante foi proposta pela Deputada Estadual Isa Pena (PSOL), na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Desta forma, tendo-se em vista a importância do presente projeto de lei para a saúde das mulheres e pessoas trans com útero, pugno aos colegas pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2025.

Keit Lima

Vereadora